



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: MESA DIRETORA

APROVADO
Em 16 / 07 / 26

Acrescenta o artigo 62-A à Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 62-A à Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas/SE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 62-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

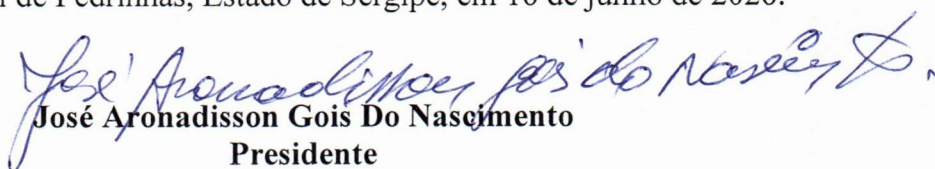
III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 16 de junho de 2026.


José Aronadisson Gois Do Nascimento
Presidente


Carlos Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente


João Apolinário dos Santos
1º Secretário


José Lourenço dos Santos
2º Secretário



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 16 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA: MESA DIRETORA

Acrescenta o artigo 62-A à Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE e dá outras providências.

Senhores Vereadores, cumprimentando-os cordialmente a Mesa Diretora dessa Casa Legislativa, encaminha à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE, que acrescenta o artigo 62-A à Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de instituir a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da execução das emendas parlamentares individuais ao orçamento municipal, fortalecendo a atuação do Poder Legislativo e garantindo maior efetividade às demandas da população.

A proposta promove maior transparência, equilíbrio entre os Poderes e segurança jurídica na execução orçamentária, estabelecendo critérios para os casos de impedimento técnico, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão pública e da participação democrática, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 16 de junho de 2026.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois Do Nascimento
Presidente

Carlos Rodrigues dos Santos
Carlos Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente

João Apolinário dos Santos
João Apolinário dos Santos
1º Secretário

José Lourenço dos Santos
José Lourenço dos Santos
2º Secretário



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 30 DE JULHO DE 2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

Acrescenta o artigo 62-A à Lei Orgânica do Município de Pedrinhas/SE e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 62-A à Lei Orgânica Municipal de Pedrinhas/SE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 62-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
- II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, em 30 de julho de 2026.

José Aronadisson Gois do Nascimento
José Aronadisson Gois Do Nascimento
Presidente

Carlos Rodrigues dos Santos
Carlos Rodrigues dos Santos
Vice-Presidente

João Apolinário dos Santos
João Apolinário dos Santos
1º Secretário

José Lourenço dos Santos
José Lourenço dos Santos
2º Secretário